



### JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0715466/2017 - SAP.UPR

Joinville, 20 de abril de 2017.

**CHAMADA PÚBLICA Nº 024/2017 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DIVERSOS) ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOINVILLE.**

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE JARAGUÁ DO SUL – COPAJAS**, aos 30 dias do mês de março de 2017, em face da decisão que a declarou inabilitada no certame, conforme julgamento realizado em 23 de março de 2017.

#### **I – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Nos termos do §3º do art. 109, da Lei nº 8.666/93, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo licitatório supracitado (SEI nº 0676943).

#### **II – DA SÍNTESE DOS FATOS**

Em 20 de fevereiro de 2017, foi deflagrada a Chamada Pública nº 024/2017 destinada à aquisição de gêneros alimentícios (diversos) oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville.

O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação (invólucro nº 01) e projeto de venda (invólucro nº 02), bem como a abertura dos invólucros nº 01, ocorreu em sessão pública, no dia 13 de março de 2017 (SEI nº 0632700).

Os seguintes proponentes protocolaram os invólucros para participação no certame: Amarildo Jacobi; Cacilda Jacobi; Carmen Lúcia Klingenfuss Jacobi; Donisete da Costa; Emanuelle Seefeld; Eva Veiga Wiezbicki; Giovana Aparecida Wiezbicki; Luciane Cristine dos Santos; Marisa Nehls Seefeld; Rodrigo Seefeld; Sidenir Wiezbicki; Waltencir dos Santos Fernandes; Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda.; Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar - Cecaf; Cooperativa dos Agricultores Familiares de Santa Catarina - Cooaf-SC; Cooperativa Regional de Industrialização e Comercialização Dolcimar Luiz Brunetto – Cooperdotchi; Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí – Cooperfavi; Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda. – Cootap;

Cooperativa de Produção Agropecuária de Jaraguá do Sul – Copajas; Associação de Produtos Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense – Ecofrutas.

O julgamento dos documentos de habilitação ocorreu em 23 de março de 2017, sendo que a Comissão de Licitação decidiu inabilitar a Cooperativa de Produção Agropecuária de Jaraguá do Sul – Copajas.

O resumo do julgamento da habilitação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e Diário Oficial da União, no dia 27 de março de 2017 (SEI nº 0656776 e 0655873).

Inconformada com a decisão que culminou com a sua inabilitação, a Cooperativa Agropecuária da Jaraguá do Sul – Copajas, interpôs o presente recurso administrativo (SEI nº 0676925)

Após transcorrido o prazo recursal, foi aberto o prazo para contrarrazões (SEI nº 0676943), no entanto, não houve manifestação dos interessados.

### **III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE**

A recorrente sustenta em suas razões que os documentos apresentados para habilitação demonstram a legitimidade da Sra. Ivanete de Souza Schulz para incorrer na função presidente até a eleição e posse de novo conselho.

Prossegue suas alegações relatando que os invólucros para participação no certame foram entregues no mesmo dia em que foi solicitado o registro da Ata de Eleição e Posse da nova diretoria

Ao final, requer que o recurso seja deferido e seja admitida a participação da recorrente na fase seguinte do certame.

### **IV – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme verificado nos autos, o recurso interposto pela Cooperativa de Produção Agropecuária de Jaraguá do Sul – Copajas é tempestivo, uma vez que o prazo iniciou-se no dia 28 de março de 2017 e o recurso interposto no dia 30 de março de 2017, isto é, dentro dos 05 (cinco) dias úteis exigidos pela legislação específica.

### **V – DO MÉRITO**

Da análise dos argumentos expostos pela recorrente e compulsando os autos do processo, observa-se que a Cooperativa de Produção Agropecuária de Jaraguá do Sul – Copajas foi inabilitada no certame por não apresentar o documento comprobatório da atual diretoria em exercício.

Tal fato encontra-se justificado na ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação (SEI nº 0650725) formalizada em 23 de março de 2017, conforme trecho retirado da referida ata:

*(...) Sendo assim, a Comissão decide INABILITAR: Cooperativa Agropecuária da Jaraguá do Sul – COPAJAS (SEI nº 0632648), para atendimento do item 3.1.3.1, VIII, do edital, a Cooperativa apresentou a cópia do estatuto, registrado na JUCESC sob o nº 42400018963 e a ‘Ata da Assembleia Geral Ordinária’, realizada em 27 de fevereiro de 2013, registrada na JUCESC sob o nº 20130362840, onde ocorreu a eleição da nova diretoria. Da leitura do Estatuto da Cooperativa verifica-se no art. 37, que a duração do mandato do conselho de Administração será de 4 (quatro) anos e o art. 23, parágrafo único, dispõe o seguinte: “A Assembleia Geral para eleição e posse do Conselho de Administração, será realizada a quatro anos, na data que coincidir com a primeira sexta-feira do mês de janeiro, segundo as normas do regulamento próprio”. Desta forma, verifica-se o mandato da diretoria eleita em*

*27 de fevereiro de 2013, encerrou em fevereiro de 2017 e portanto, de acordo com o regramento do estatuto, deverá ser realizada uma nova eleição. Assim, configura-se como não atendida a exigência do item 3.1.3.1, VIII, do edital, pois não foi apresentado documento comprobatório da atual diretoria em exercício.*

A Comissão de Licitação promoveu o julgamento levando em consideração as exigências previamente estabelecidas no instrumento convocatório do certame. Nesse sentido, convém transcrever o que dispõe o edital acerca dos documentos que motivaram a inabilitação da recorrente:

*3.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL*

*3.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:*

*(...)*

*VIII - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrados no órgão competente;*

*(...)*

Importante destacar que tal exigência decorre da Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015:

*Art. 27 Para a habilitação dos projetos de venda exigirseá:*

*(...)*

*§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:*

*(...)*

*IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;*

No caso em tela, para atendimento do item 3.1.3.1, VIII, do edital, a Cooperativa de Produção Agropecuária da Jaraguá do Sul – Copajas apresentou a cópia do estatuto, registrado na JUCESC sob o nº 42400018963 e a “Ata da Assembleia Geral Ordinária”, realizada em 27 de fevereiro de 2013, registrada na JUCESC sob o nº 20130362840, a qual promoveu a eleição da nova diretoria e definiu como Presidente a Sra. Ivanete de Souza Schulz.

Da leitura do Estatuto da Cooperativa verifica-se no art. 37, que a duração do mandato do conselho de Administração será de 4 (quatro) anos e o art. 23, parágrafo único, dispõe o seguinte: “A Assembleia Geral para eleição e posse do Conselho de Administração, será realizada a cada quatro anos, na data que coincidir com a primeira sexta-feira do mês de janeiro, segundo as normas do regulamento próprio”. Desta forma, a Comissão conclui que não foi apresentado documento comprobatório da atual diretoria em exercício, pois o mandato da diretoria eleita em 27 de fevereiro de 2013 encerrou em fevereiro de 2017 e a abertura do certame ocorreu no dia 13 de março de 2017.

Em sua defesa, a recorrente menciona que o Código Civil é omissivo quanto aos critérios normativos a respeito da lacuna temporal entre o fim do mandato da antiga administração e a legitimação da nova administração e por este motivo apresentou junto aos documentos de habilitação, a ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2013, posto que até o momento da entrega dos invólucros, seria a Sra. Ivanete de Souza Schulz a pessoa que dispõe de legitimidade para incorrer na função de presidente.

Não obstante, a recorrente juntou ao recurso administrativo a Ata da Assembleia Geral, realizada em 03 de março de 2017, a qual elegeu e deu posse ao novo Presidente da Cooperativa, bem como cópia do protocolo de registro perante a Junta Comercial do estado de Santa Catarina.

**Desta forma, resta evidente que no momento em que foram entregues os documentos para habilitação já existia um novo presidente eleito e portanto o documento**

**apresentado para comprovação de posse da diretoria não é o atual e não está de acordo com as exigências do instrumento convocatório.**

Sobre o assunto, o jurista Marçal Justem Filho apresenta o seguinte entendimento:

Inexistirá possibilidade de suprir defeitos imputáveis aos licitantes. (...). Se o licitante dispunha de determinado documento, mas esqueceu de apresentá-lo, arcará com as consequências de sua própria conduta. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2010. p. 592).

Isto posto, é incontestável que a cooperativa não comprovou a atual diretoria em exercício. Os documentos juntados ao recurso apenas comprovam que no dia da abertura do certame já existia um novo presidente, não sendo válidos os documentos apresentados à Comissão de Licitação assinados pela Sra. Ivanete de Souza Schulz, sem poderes de representação, uma vez que o mandato venceu em 27 de fevereiro do corrente ano.

## VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conhece-se do recurso interposto pela **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE JARAGUÁ DO SUL - COPAJAS**, referente à **Chamada Pública nº 024/2017** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que a inabilitou do certame.

Silvia Mello Alves - Presidente da Comissão

Thiago Roberto Pereira - Membro da Comissão

Patrícia Regina de Sousa - Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão de Licitação em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE JARAGUÁ DO SUL - COPAJAS**, com base em todos os motivos acima expostos.

Miguel Angelo Bertolini - Secretário de Administração e Planejamento

Daniela Civinski Nobre - Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Regina de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 20/04/2017, às 11:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor (a) Público (a)**, em 20/04/2017, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor (a) Público (a)**, em 20/04/2017, às 12:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/04/2017, às 19:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 26/04/2017, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0715466** e o código CRC **EF299EF4**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

17.0.001110-0

0715466v3